



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

= AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1056 =

Projeto de Lei nº 05/73

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-


Artigo 1º) - Fica aberto na Coordenadoria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito especial no valor de até CR\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), destinado a contratação de técnicos de notória especialização, cujos serviços são necessários à regularização dos setores financeiro, orçamentário, contábil e administrativo da Prefeitura Municipal.

§ Único) - O crédito aprovado por esta lei será classificado, em sua abertura, como serviços de terceiros.

Artigo 2º) - O crédito especial correrá por conta do saldo do exercício anterior.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1973.

  
~~HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA~~  
Presidente

Aprovada em 2.<sup>a</sup> (Mod. 9) discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 03 de 1973

*M. C. de Almeida*

Presidente



Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 03 de 1973

*M. C. de Almeida*

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 5/73

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Coordenadoria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito especial no valor de até Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), destinado a contratação de técnicos de notória especialização, cujos serviços são necessários à regularização dos setores financeiro, orçamentário, contábil e administrativo - da Prefeitura Municipal.

§ Único) - O crédito aprovado por esta lei será classificado, em sua abertura, como serviços de terceiros.

Artigo 2º) - O crédito especial correrá por conta do saldo do exercício anterior.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de março de 1.973.

*[Signature]*  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

*As Comissões de Justiça e Finanças*

*em 13/03/73*

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Desnecessário será dizer sobre as condições em que se encontra a Prefeitura Municipal de nossa cidade. Os fatos públicos e notórios, de tão graves e lamentáveis reflexos, dizem por si a situação legada pela administração anterior.

Cumprido ao atual governo municipal, tomar as providências recomendáveis para o saneamento, correção e reforma dos costumes, das instituições e das estruturas administrativas locais. É a missão primeira a ser desenvolvida pelo governo, representado por seus órgãos Executivo e Legislativo.

Em duas partes poderão ser discriminadas as providências a serem ultimadas. Numa primeira parte, e sobre a qual já nos dirigimos a V. Exas. através de proposição anterior, é necessário reformar as estruturas da nossa Prefeitura, racionalizando os serviços de seus diversos setores, impondo uma maior responsabilidade aos cargos hierárquicos, reformando, enfim, as estruturas nas quais se assentam os serviços públicos e as atividades municipais.

Da segunda parte, vimos tratar nesta oportunidade, Abrange ela as urgentes providências a serem tomadas em todos os setores da administração e que objetivarão o cumprimento dos diversos dispositivos de ordem administrativa, civil e penal, tornados, nas atuais circunstâncias, obrigatórios para o nosso governo. Providências, que, por sua vez, abrangem auditorias internas, levantamentos contábeis, verificação da fidelidade de diversos documentos públicos, auditorias de órgãos e serviços que atuaram na faixa de responsabilidade do Executivo local, tombamentos patrimoniais, e respectiva conferência e registro, eventuais alterações dos resultados orçamentários constantes dos balanços referentes a diversos exercícios financeiros, adoção de procedimentos administrativos na inteira conformidade dos dispositivos legais, cor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2.

rigindo-se costumes assentados no passar dos tempos desconfor-  
mes com tais objetivos, exame de ordem jurídica da legislação  
básica do Município, ordenamento jurídico dos procedimentos -  
de caráter tributário e orçamentário e outros mais.

Ressalta, de plano, que a execução dos serviços a-  
cima referidos reclama técnicos de notória especialização. -  
Tais técnicos foram encontrados por este Executivo e dispõem-  
se a prestar sua colaboração ao nosso Município. Para a conse-  
quência desse objetivo é que submetemos à apreciação da Colenda  
Câmara de Vereadores o projeto incluso, abrindo o necessário  
crédito especial para ocorrer as despesas já relacionadas.

Os técnicos a que nos referimos são os Srs. Profes-  
sor Hélio Gonçalves Pereira, economista, chefe do setor de or-  
çamento e contabilidade do CEPAM, órgão da Secretaria do Inte-  
rior, e que, encontrando-se em férias, poderá nos auxiliar --  
nesses difíceis dias; e o bel. Alfredo Baiocchi Netto, com es-  
pecialização em direito orçamentário, direito tributário e di-  
reito municipal, que já exerceu o cargo de Assessor Técnico -  
do Gabinete da Secretaria do Interior além de inúmeros outros  
trabalhos profissionais executados para o Governo do Estado.

Assim considerando, vimos encarecer aos Senhores -  
Vereadores a necessidade de ser aprovado o projeto em anexo, -  
o qual comportará as despesas previstas, nesse sentido, duran-  
te os meses necessário à conclusão de todas as iniciativas a  
serem tomadas.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, solici-  
tamos o prazo de quarenta dias para a tramitação dêste proje-  
to de lei.

Pirassununga, 02 de março de 1.973.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
Prefeito Municipal

CURRICULUM VITAE DO BEL. ALFREDO BAIUCHI NETTO

R.G. nº 4.648.818. - C.I.C. 031982948

1. Formado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Diploma sob registro n. 40862, no Ministério de Educação e Cultura.
2. Curso sobre Orçamento Programa, promovido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.
3. Curso de Especialização em Direito Tributário, promovido pelo Serviço de Extensão Cultural da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob fiscalização do Ministério da Educação e Cultura.
4. Curso de Especialização em Direito Administrativo, promovido pelo Serviço de Extensão Cultural da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob fiscalização do Ministério da Educação e Cultura.
5. Cargos e funções já exercidas na Secretaria de Estado - dos Negócios do Interior:
  - 4.1 - Assessor Técnico do Gabinete
  - 4.2 - Coordenador Geral do Grupo de Trabalho do Orçamento Programa
  - 4.3 - Membro do Grupo de Planejamento Setorial
  - 4.4 - Integrante do Grupo de Trabalho criado pelo Ato SI n. 27, de 11.04.1969, destinado à reforma da Lei Orgânica dos Municípios.
6. Atuação em mais de cinquenta processos de prestação de contas municipais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de consultoria técnico-especializada contratada pelos órgãos de governo municipal;
7. Autor do programa de treinamento, com acompanhamento, - do Curso Preparatório das Equipes Técnicas que irão atuar em nome do Governo do Estado junto aos Municípios carentes de assistência para o saneamento de falhas e irregularidades anotadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

CURRICULUM VITAE DE HÉLIO GONÇALVES PEREIRA

Economista - CREP. 1.604

R.G. - 5.188.302

C.I.C. - 012648268/34

Residência - Rua Gal. Jardim, 647 - 1º andar - apto. 14  
Vila Buarque - São Paulo.

Assessor Chefe do Setor de Orçamento e Contabilidade do CEPAM da Secretaria do Interior.

Autor de vários trabalhos sobre Orçamento e Contabilidade Municipal.

Participante de Congresso, Seminários e Reuniões Municipais, no Estado de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Mato Grosso.

Colaborou na elaboração do Código Tributário, Estatuto dos Funcionários e Organização Administrativa de Rio Branco, Acre.

Coordenador de equipe Rondon nos relatórios preliminares de Altamira e Marabá, no Pará.

Recentemente contratado para lecionar Contabilidade Pública, na Cadeira de Contabilidade Geral II, da Faculdade de Ciências Econômicas de Itapetininga.

Professor do Município Escola em convênio com o Serfhaú.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

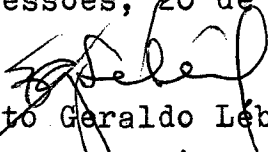


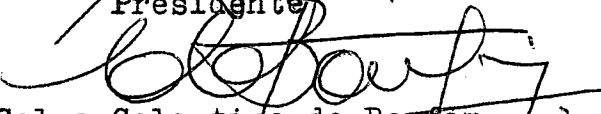
Of. \_\_\_\_\_

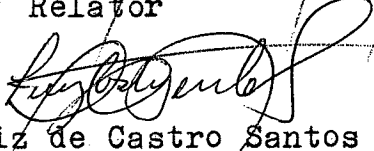
## PARECER Nº \_\_\_\_\_

Examinando o Projeto de Lei nº 5/73, do Executivo Municipal, que visa abrir um crédito especial de - CR\$ 48.000,00 destinado a contratação de técnicos especializados para a regularização dos setores financeiro, orçamentário, contábil e administrativo de Prefeitura Municipal de Pirassununga, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada - tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 20 de março de 1973.

  
Benedito Geraldo Léis  
Presidente

  
Celso Celestino do Bonfim  
Relator

  
Luiz de Castro Santos  
Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

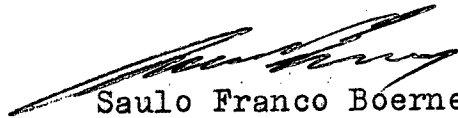


Of. \_\_\_\_\_

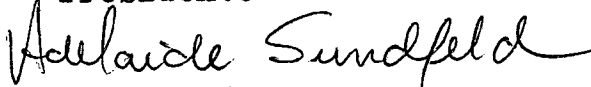
## PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 5/73, do Executivo Municipal, - que visa abrir um crédito especial de CR\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), destinado a contratação de técnicos especializados para a regularização dos setores financeiro, orçamentário, contábil e administrativo da Prefeitura Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 20 de março de 1973.

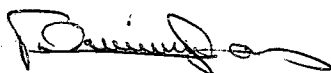
  
Saulo Franco Boerner

Presidente



Adelaide Sundfeld

Relatora



Francisco Domingos

Membro